



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

-LEI Nº 104-

"Cria as "Taxas de EDUCAÇÃO E SAÚDE sobre os impostos".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criadas as taxas, sob a denominação de "Taxas de EDUCAÇÃO E SAÚDE", a serem cobradas sobre os impostos abaixo mencionados, com os seguintes valores:

- a) Imposto territorial urbano, 10% (dez por cento) do valor do imposto gravado;
- b) Imposto territorial suburbano, 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- c) Imposto territorial rural, 10% (dez por cento) do valor do imposto gravado;
- d) Imposto predial, em se tratando de prédio de aluguel, 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- e) Imposto predial (residencial): 10% (dez por cento) do valor, quando este for até Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros);
5% (cinco por cento) do valor, quando este for superior a Cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiros);
- f) Imposto de Indústrias e profissões, 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- g) Imposto sobre licenças, 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- h) Imposto sobre jogos e diversões, um (1) selo no valor de Cr\$.5,00 / (cinco cruzeiros) aposto sobre cada ingresso;
- i) Imposto de transmissão de propriedade imobiliária - "inter-vivus", - 2% (dois por cento) sobre o imposto gravado;
- j) Receita de cemitério, Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) sobre as áreas requeridas por arrendamento perpetuo.-

Art.2º. - O numerário arrecadado por força desta Lei, terá aplicação especial para auxílio na instalação e funcionamento de escolas primárias e de um Ambulatório Médico Municipal, a serem instalados na Zona Urbana da cidade.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de março de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silverio de Souza e Sá
SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente